



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 391/2014
De 10 de dezembro de 2014.

“Institui **“O dia da luta contra a Dependência Química”** no Município de Malhador, Estado de Sergipe e dá outras Providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Malhador, o dia Municipal da luta contra a Dependência Química, a ser comemorado anualmente no dia 22 de Junho.

§ 1º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

§ 2º - Sempre que a data recaia em um domingo ou feriado, as manifestações alusivas serão levadas a efeito no dia subsequente.

Art. 2º - O dia Municipal da luta Contra a Dependência Química tem como objetivo, conscientizar a população dos malefícios causados pelo uso da droga.

Art. 3º - O Poder Público, juntamente com organizações não governamentais, órgãos culturais e de Educação Municipal, poderá desenvolver eventos para o combate da dependência química, como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 10 de dezembro de 2014.


Elayne Oliveira de Araujo
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 391/2014
De 10 de dezembro de 2014.

"Institui **"O dia da luta contra a Dependência Química"** no Município de Malhador, Estado de Sergipe e dá outras Providencias."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Malhador, o dia Municipal da luta contra a Dependência Química, a ser comemorado anualmente no dia 22 de Junho.

§ 1º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de eventos do Município.

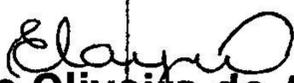
§ 2º - Sempre que a data recaia em um domingo ou feriado, as manifestações alusivas serão levadas a efeito no dia subsequente.

Art. 2º - O dia Municipal da luta Contra a Dependência Química tem como objetivo, conscientizar a população dos malefícios causados pelo uso da droga.

Art. 3º - O Poder Público, juntamente com organizações não governamentais, órgãos culturais e de Educação Municipal, poderá desenvolver eventos para o combate da dependência química, como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 10 de dezembro de 2014.


Elayne Oliveira de Araujo
Prefeita